

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**
Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0031385/2024-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0031385/2024-97	IEF - Divinópolis
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MG POWER 3 GERACAO DE ENERGIA LTDA		CPF/CNPJ: 48.905.648/0001-33
Endereço: AL DOS MANACAS, 48		Bairro: TAMBORE
Município: SANTANA DE PARNAIBA	UF: SP	CEP: 06.544-570
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 481.500.026-34
Endereço: RUA JOAO DORNAS, 47 APT 101		Bairro: CENTRO
Município: ITAUNA	UF: MG	CEP: 35680-335
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA DA BAGAGEM		Área Total (ha): 16,5412
Registro nº: Matrícula: 40.658 Livro: 2 Folha: 1		Área Total RL (ha): 3,6730
Município/Distrito: ITAUNA		UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133808-AB3F.BB61.FDEC.40E8.896E.FAE3.4547.61C4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	431	UN

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
OUTROS	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	5,96

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	5,96	ÁREA DE PASTAGEM		5,96
Total:	5,96		Total:	5,96

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	24,3307	m ³
Madeira	Floresta Nativa	64,3837	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: José Norberto Lobato – MASP 765433/8

Data da Vistoria: 14/11/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/01/2025

Validade: 3 (três) anos

OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23k	540054	7784209

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental:

Redução da biodiversidade local;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Realizar compensação pecuniária; Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais;

Evitar uso de fogo;

Impacto Ambiental:

Susceptibilidade à erosão devido a supressão da vegetação;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessário barragens temporária;

Impacto Ambiental:

Alteração da paisagem;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas;

Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;

Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado;

Impacto Ambiental:

Afugentamento de animais;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;

Impacto Ambiental:

Carreamento de sedimentos para os corpos d'água;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Promover a limpeza do local;

Manter a cobertura do solo com gramíneas para evitar a erosão laminar, mantendo o solo sempre coberto sob as placas e entre as mesmas;

Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias;

Impacto Ambiental:

Geração de ruídos;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando a redução do ruído;

Uso de equipamentos de proteção individual: as equipes de trabalho deverão estar equipadas com EPI;

Participar de palestras e diálogos para a orientação de uso correto dos equipamentos;

Impacto Ambiental:

Geração de resíduos sólidos:

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local;

Realizar treinamento com a equipe de trabalho de modo a orientá-los sobre a geração e destinação dos resíduos;

deverá adotar coletores de lixo e sanitários;

- Compensação pela supressão, através do pagamento de 500 UFEMGs (Quinhentos Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), atinente a supressão de cinco exemplares de *Handroanthus* sp.

12. OBSERVAÇÃO Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Não apresentadas

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de 431 (quatrocentos e trinta e um) indivíduos em uma área de 5,96 hectares para implantação de uma usina solar fotovoltaica, localizada na Fazenda da Bagagem, município de Itaúna/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 24,3307 m² de lenha de floresta nativa e 64,3837 m² de madeira de floresta nativa, destinados ao uso interno no imóvel.

O rendimento leñoso definido como madeira não poderá ser convertido em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Área autorizada conforme polígono SEI 78581190.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 20/01/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105735923** e o código CRC **0AE02453**.